



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

### **Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª (IL) - Simplifica a sinalização relativa ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva (Quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo)**

#### **PARECER**

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

#### **EXPOSIÇÃO**

1. O presente Projeto de Lei visa propor uma alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que estabelece as normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular, no que se reporta à proteção dos cidadãos em face da exposição involuntária ao fumo do tabaco.
2. A referida alteração visa modificar a redação dos Art.ºs 6º e 25º deste regime legal.
3. A indicada Lei estabelece no seu Art.º 3º., como princípio geral, a limitação do consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva, de forma a garantir a proteção da exposição ao fumo ambiental do tabaco, designadamente, nos serviços e organismos da Administração Pública, locais de trabalho e locais de atendimento direto ao público.
4. O n.º. 1 do Art.º 6º. do diploma obriga a que a interdição de fumar nos referidos espaços seja devidamente assegurada através de sinalização, pelas entidades competentes.
5. No âmbito do regime legal em apreço a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sinalização recai sobre os proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas coletivas, sociedades, associações e órgãos diretivos ou dirigentes dos organismos ou serviços da Administração Pública, sob pena de incorrerem na prática de contraordenação económica grave.



6. Considera o Projeto sob análise que a partir do momento em que a Lei prevê que é proibido fumar num determinado espaço, os fumadores têm a obrigação de saber que nesse local não podem consumir tabaco, considerando obsoleta e redundante a exigência da referida obrigatoriedade de sinalização.
7. Sobre esta matéria e tendo em atenção que tal obrigatoriedade de sinalização se estende aos espaços de trabalho e de atendimento direto ao público nas Freguesias, não consideramos, ao contrário do mencionado no texto do Projeto, como desnecessária e obsoleta a sinalização quanto à proibição de fumar nos locais abrangidos, mas antes, como um alerta para a existência de tal proibição, à semelhanças de outras tantas sinaléticas – todas com base legal - que visam chamar a atenção dos cidadãos para a proibição de acesso ou de adoção de determinadas condutas em locais específicos.
8. Nessa medida e não obstante o facto de os cidadãos não poderem ignorar o conteúdo da Lei e desta, em particular, ter vindo a ser interiorizada por todos os cidadãos ao longo dos últimos anos, afigura-se que a referida sinalética nos espaços abrangidos pela proibição, deverá manter-se com a finalidade de informar e alertar, de modo claro, todos os que neles se encontrem ou desloquem.
9. Aliás, o próprio Projeto não elimina, de todo, a sinalização prevista na Lei, ao manter no n.º 2 do Art.º 6º, a sinalética para as áreas onde é permitido fumar, através da afixação de um dístico com fundo azul, revelando assim a relevância da sua existência, ainda que de modo invertido, ou seja, em alternativa à indicação de proibição de fumar, existiria apenas uma sinalização dos locais que o permitem.
10. Todavia, não somos alheios às consequências decorrentes da aplicação de coimas manifestamente elevadas no caso de ausência de sinalética, face à qualificação da situação como uma contraordenação económica grave.
11. Pelo que, entendemos que o caminho a seguir para ultrapassar esta situação, do nosso ponto de vista exagerada, tendo em conta o montante das coimas fixadas na Lei (dos 650 aos 8000 Euros), passará por uma significativa alteração à qualificação da contraordenação por ausência de sinalética e, conseqüentemente, pela acentuada diminuição do valor da coima a aplicar.

## POSIÇÃO DA ANAFRE

Tudo visto e **em conclusão**, a ANAFRE pronuncia-se em sentido negativo.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023